



(Conforme art. 2º, inciso I, da
Resolução CGPC 23/2006, do MPS)

OBJETIVOS

Este certificado tem por objetivo indicar os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante do Plano CV I, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios, de conformidade com o Regulamento do citado Plano.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE

Podem inscrever-se como participantes do Plano CV I os empregados dos Patrocinadores **Banco do Nordeste do Brasil S.A. BNB** e **Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB - Capef**, desde que não estejam contribuindo para o Plano BD administrado pela Capef, observadas as seguintes disposições:

- 1) Equiparam-se a empregados de Patrocinadores os seus gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes;
- 2) Aqueles que forem Participantes Ativos do Plano BD somente poderão inscrever-se no Plano CV I dentro do prazo de 120 dias contados da data de encerramento das suas contribuições para o Plano BD;
- 3) A inscrição dar-se-á através do formulário "Proposta de Inscrição de Participante", que deverá ser preenchido e assinado pelo proponente e encaminhado à Capef para fins de deferimento;
- 4) As contribuições para o Plano CV I passam a ser descontadas a partir da data constante do deferimento do pedido de inscrição de Participante.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

A qualidade de Participante do Plano CV I será encerrada somente nos casos de:

- 1) falecimento do Participante;
- 2) devolução das reservas formadas pelas contribuições pessoais do Participante, decorrente da opção pelo Instituto do Resgate;
- 3) transferência das reservas formadas pelas contribuições do Participante e do Patrocinador para outros administradores de planos de previdência, decorrente da opção pelo Instituto da Portabilidade;
- 4) pagamento a Participante, por ocasião da sua aposentadoria, em parcela única, das reservas formadas pelas suas contribuições e as do Patrocinador, quando o benefício for considerado de pequeno valor, conforme previsto no artigo 108 do Regulamento do Plano.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS

- 1) **Aposentadoria Programada** - o Participante deverá cumulativamente:
 - ter cessado o vínculo empregatício ou equiparado com o Patrocinador; e
 - atender a um dos seguintes itens:
 - a) ter pago 420 ou 360 contribuições individuais ao Plano, incluindo-se o tempo de serviço passado, se homem ou mulher, respectivamente; ou
 - b) ter pago 120 contribuições individuais ao Plano, com opção do Participante de redução de até 60 meses, e ter implementado as condições de aposentadoria pelo INSS;
- 2) **Aposentadoria por Invalidez** o Participante deverá cumulativamente:
 - ter cessado o vínculo empregatício ou equiparado com o Patrocinador; e
 - estar aposentado por invalidez pelo INSS.
- 3) **Pensão por morte de Participante** o(s) beneficiário(s) de pensão deverá(ão) apresentar:
 - atestado de óbito do Participante, com carência de 12 meses se o óbito decorrer de doença; e
 - identificação e comprovação da condição de beneficiário(s) de pensão do INSS.
- 4) **Pecúlio por morte de Participante** o(s) designado(s) e deverá(ão) apresentar:
 - atestado de óbito do Participante, com carência de 12 meses se o óbito decorrer de doença; e
 - identificação do(s) designado(s) para pecúlio.

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

1) Aposentadoria programada: na data da aposentadoria programada, o saldo da conta individual do Participante, após a dedução da taxa atual de 2,7% desse saldo destinada à cobertura das despesas administrativas da fase de benefícios, é dividido atuarialmente em duas parcelas para fins de pagamento dos benefícios nas seguintes fases, reversíveis em pensão e com pagamento de pecúlio, a saber:

1ª fase, de renda certa a prazo certo - o valor inicial da aposentadoria programada é calculado financeiramente com base na parcela da conta individual destinada a financiar o benefício dessa fase, considerando o prazo de 264 meses (22 anos) e a atual taxa de juros mensal equivalente a 5,5% ao ano;

2ª fase, de renda vitalícia - valor inicial do benefício dessa fase será igual ao último valor do benefício da fase de renda certa a prazo certo;

2) Aposentadoria por invalidez (fase única de renda vitalícia): valor calculado atuarialmente com base no saldo da conta individual do Participante na data da invalidez (*), deduzida a taxa atual de 2,7% do referido saldo, destinada a financiar as despesas administrativas da fase de benefícios;

() inclusive o capital complementar decorrente de entrada em invalidez, sendo o seu valor nulo caso a invalidez seja causada por doença antes de o Participante ter cumprido a carência de 12 contribuições individuais.*

3) Pensão por morte de Participante Ativo (fase única de renda vitalícia): valor calculado atuarialmente com base no saldo da conta individual do participante na data do óbito (**), deduzido o valor do pecúlio, bem como a taxa atual de 2,7% do referido saldo, destinada a financiar as despesas administrativas da fase de benefícios;

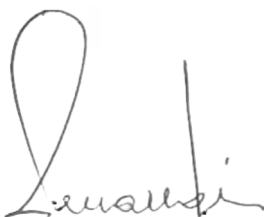
*(**) inclusive o capital complementar decorrente de óbito de Participante Ativo, sendo o seu valor nulo caso o óbito seja causada por doença antes de o Participante ter cumprido a carência de 12 contribuições individuais, situação esta em que os seus beneficiários terão direito a receber apenas o saldo da conta individual do Participante na data do óbito.*

4) Pensão por morte de Participante Aposentado valor do benefício inicial igual ao último benefício de aposentadoria percebido pelo Participante, recalculado por equivalência atuarial no caso de renda vitalícia, observada a diferença entre a família efetiva e a família padrão definida em nota técnica atuarial;

5) Pecúlio por morte de Participante pagamento único correspondente a 3 vezes o valor do benefício mensal de aposentadoria do Participante na data do óbito. No caso de falecimento de Participante Ativo, considerar-se-á, no cálculo do pecúlio, o valor da aposentadoria por invalidez a que o Participante teria direito caso tivesse se aposentado por invalidez na data do óbito.

Nota: Quaisquer alterações posteriores no Regulamento do Plano CV I prevalecem sobre as disposições do presente certificado.

Fortaleza, 14 de Junho de 2017.



José Jurandir Bastos Mesquita
Diretor-Presidente da Capef